



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 / 3252 - 8023
85.530-000 Clevelândia - Paraná
Portal do Sudoeste

LEI MUNICIPAL 2.246/2009

Súmula: “ Torna obrigatória a instalação de guarda-volumes, para serventia dos usuários, nos estabelecimentos bancários e similares que utilizam portas eletrônicas, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Por esta lei, os estabelecimentos bancários e similares que utilizam portas eletrônicas, localizados no município de Clevelândia, Estado do Paraná, ficam obrigados a instalar unidades de guarda-volumes para serventia de seus usuários.

Art. 2º Os Guarda-volumes devem estar instalados em área interna do estabelecimento, sob vigilância contínua, posicionada antes da entrada das portas de segurança que possuem detectores de metais, de maneira a atender também às necessidades das pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo único – Os Guarda-volumes serão de uso individual, ficando a chave em poder do usuário durante o tempo em que permanecer no estabelecimento.

Art. 3º O estabelecimento que infringir ao disposto nesta lei se sujeitará às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – Multa no valor de 200 (duzentas) UFMs- Unidade Fiscal do Município, dobrando – se o valor em caso de reincidência;
- III- Suspensão do Alvará de Funcionamento;

Parágrafo único – a suspensão do Alvará de Funcionamento se dará no caso de ocorrer à segunda reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Os estabelecimentos bancários e similares terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente lei, para instalarem os guarda-volumes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Edson Luiz Modena.

GANINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2009.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 4746 Pág. 3/2
Em 22/11/2009 Jornal: Diário do Sudoeste